



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Governo do Distrito de Báruè:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11828L.

Aviso - CM n.º 9548CM.

Aviso - CM n.º 9549CM.

Aviso - LPP n.º 12670L.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Cabo Delgado:

Aviso - CM n.º 11890CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amigos Solidários Nhambir – AASN.

A2 Green Food, Limitada.

Accounted Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afro Power GYM, SU, Lda.

Agro-Nhantumbo – Sociedade Unipessoal, Lda.

APM Turismo, Lda.

Agrícola Cubatana de Chindengue.

Associação Agrícola Culimachaco.

Associação Agrícola Kubudirira Kunverana.

Associação Agrícola Phadza Ndimambo.

Associação Agrícola dos Kushinga Ne Kubatana.

Associação Kuguta Kushanda do Vale de Báruè.

Calmae, SU, Lda.

Chilembwe Guest House, Lda.

Chivanene Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda.

Chiveve Soluções de Tecnologia, SU, Lda.

Churasqueria Stop – Sociedade Unipessoal, Lda.

CultureHub, Lda.

Dugong Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entalpia-GE – Sociedade Unipessoal, Lda.

Estufaria Assane Mobiliários, Limitada.

Farmácia Mwilshepany, SU, Lda.

Fátima Plantações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flexivel Clinica Privada, Lda.

Futebol Clube Nacala FCN.

Global Florestais de Ngonhamo, Limitada.

Gourmet Express Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hassimina Tajú Advogados – HTA, SU, Lda.

Hibiscus Management Services, Limitada.

ICOMO – Indústria de Cozinha de Moçambique, Limitada.

ICTL - Indústria e Comércio Internacional, Limitada.

Instituto Superior Galeno (ISGAL), Limitada.

Isection, Lda.

Jacwes Investimentos, Lda.

JMJ Mult-Serviços, SU, Lda.

Kairos Properties Group, Lda.

King of Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lino Comercial de Mukumbura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Menezes Comercial, Lda.

Meposport Spin City, Lda.

Move Moz, Limitada.

Mozrare Minerals, S.A.

Nhampiwa Service, SU, Lda.

Norte Recursos Investimentos, SU, Lda.

Northern Machinery Leasing, Lda.

Óptica Prestige, Lda.

Padaria e Patelaria Eu & Ela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palantir Engenharias e Serviços, SU, Lda.

Permafarms, SU, Lda.

Quembo Engenharia & Manutenção Eletrica, SU, Lda.

Restaurante Alemanha, Limitada.

RZ Tshembeka, SU, Lda.

SD Building Line, Lda.

Seablue Scuba Safaris, Lda.

Sofala Systems Group, Limitada.

Solar Guezi – Sociedade Unipessoal, Lda.

Supermercado Boas Coisas – Sociedade Unipessoal, Lda.

SVT LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsetsera Minerals, S.A.

Global Serviços, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Amigos Solidários Nhambir – AASN, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nos termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos Solidários Nhambir-AASN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fonseca Domingos Novela, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Cleyton Domingos Novela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Maio de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Bárue

Despacho

Um grupo de cidadãos, da Associação Agrícola Cubatana de Chindengue, com sede no Povoado de Chidengue, Localidade de Honde, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Cubatana de Chindengue, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento de produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que, o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Cubatana de Chindengue, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos, e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárue, em Catandica, 3 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Msc. Bruno Crescêncio Patreque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, da Associação Agrícola Culimachaco, com sede no Povoado de Phanze, Localidade de Honde, Posto Administrativo de Catandica Sede Honde, Distrito de Bárue, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Culimachaco, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento de produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que, o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Culimachaco, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos, e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárue, em Catandica, 3 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Msc. Bruno Crescêncio Patreque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, da Associação Agrícola Kubudirira Kunverana, com sede no Povoado de Phandira, Localidade de N'fudzi, Posto Administrativo de Nhampassa, Distrito de Bárue, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Kubudirira Kunverana, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento de produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que, o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Kubudirira Kunverana, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos, e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárue, em Catandica, 3 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Msc. Bruno Crescêncio Patreque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, da Associação Agrícola Phadza Ndimambo, com sede no Povoado de Nhamizinga, Localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica Sede-Honde, Distrito de Bárue, Província

de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Phadza Ndimambo, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento de produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que, o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Phadza Ndimambo, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos, e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárue, em Catandica, 8 de Setembro de 2023.
— O Administrador do Distrito, *Davide Franque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, da Associação dos Kushinga Ne Kubatana, com sede no Posto Administrativo Choa Sede, Distrito de Bárue, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos Estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Kushinga Ne Kubatana, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento de produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que, o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Kushinga Ne Kubatana, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos, e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárue, em Catandica, 8 de Setembro de 2023.
— O Administrador do Distrito, *Davide Franque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, da Associação Kuguta Kushanda do Vale de Bárue, com sede em Munene, na Localidade de Catandica, Posto Administrativo de Catandica Sede, Distrito de Bárue, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Kuguta Kushanda do Vale de Bárue, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do

desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento de produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que, o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Kuguta Kushanda do Vale de Bárue, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos, e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárue, em Catandica, 15 de Janeiro de 2026.
— O Administrador do Distrito, *Msc. Bruno Crescencio Patreque*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11828L

O Instituto NAcional de Minas faz saber que nos termos do artigo 27 do Regulamentos da Leis de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, correm éditos de 30 (trinta) dias a contar da segunda publicação no *Jornal Notícias*, chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11828L, para ouro, no Distrito de Gondola, na Província de Manica, à favor do requerente Al Maha Mining, Limitada, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 51' 40,00''	33° 37' 30,00''
2	- 18° 46' 00,00''	33° 37' 30,00''
3	- 18° 46' 00,00''	33° 37' 50,00''
4	- 18° 51' 40,00''	33° 37' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Dezembro de 2026. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso - CM n.º 9549CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2024, foi atribuída a favor de Africa Mining, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9549CM, válida até 14 de Julho de 2035, para ouro e minerais associados, no Distrito de Mecuburi, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 45' 10,00''	39° 09' 00,00''
2	- 14° 46' 50,00''	39° 09' 00,00''
3	- 14° 46' 50,00''	39° 08' 30,00''
4	- 14° 45' 10,00''	39° 08' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Setembro de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Daniasse*.

Aviso - CM n.º 9549CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining Mecuburi CM4, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9549CM, válida até 13 de Junho de 2035, para ouro e minerais associados, no Distrito de Mecuburi, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 44' 40,00''	39° 08' 30,00''
2	- 14° 44' 40,00''	39° 10' 10,00''
3	- 14° 45' 10,00''	39° 10' 10,00''
4	- 14° 45' 10,00''	39° 08' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Setembro de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Daniasse*.

Distrito de Sussundenga, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 44' 30,00''	33° 42' 00,00''
2	- 19° 44' 30,00''	33° 31' 00,00''
3	- 19° 39' 00,00''	33° 31' 00,00''
4	- 19° 39' 00,00''	33° 42' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Daniasse*.

**Serviço Provincial de Infra-Estruturas
de Cabo Delgado**

Aviso - CM n.º 11890CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Março de 2026, foi atribuída a favor de Ermelindo Judite Manuel Pessula, o Certificado Mineiro n.º 11890CM, válida até 25 de Fevereiro de 2036, para pedra de construção, no Distrito de Mueda na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 33' 20,00''	39° 18' 00,00''
2	- 11° 33' 20,00''	39° 18' 50,00''
3	- 11° 33' 30,00''	39° 18' 50,00''
4	- 11° 33' 30,00''	39° 18' 00,00''

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Cabo Delgado, Pemba, 30 de Abril de 2026. — O Director, *Norte Lúali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Associação Amigos Solidá-
rios Nhambir – AASN**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação natureza jurídica)

É constituída a Associação Amigos Solidários Nhambir, abreviamente designada por AASN, como uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza sociofamiliar, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

AASN é uma associação de âmbito nacional, com sede social sito na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 235 Cidade da Matola, Bairro da Matola “A” e a duração da sua constituição é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

AASN prossegue os seguintes objectivos:

- a) promover a segurança e providência social dos seus membros;
- b) apoiar aos respectivos agregados familiares e pessoas deles dependentes;
- c) fortalecer o vínculo familiar, educação e convivência mútua; e

d) garantir a assistência dos seus membros em caso de morte.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AASN, todas as pessoas singulares que se identifiquem com os objectivos da associação, tenham sangue Nhambir e submetam o pedido de admissão de membros.

Dois) O pedido de admissão de membros é dirigido ao Conselho de Direcção, acompanhado de uma cópia do bilhete de identidade.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da AASN agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – são aqueles que subscrevem o pedido de reconhecimento jurídico da associação e/ou participaram da Assembleia Geral constituinte;
- b) membros efectivos - são aqueles que foram admitidos posteriormente à realização da assembleia constituinte; e
- c) membros honorários - são aqueles que, através dos seus feitos, se notabilizam pelas actividades desenvolvidas em prol dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Os membros perdem a qualidade nas seguintes circunstâncias:

- a) voluntariamente – devendo neste caso o membro solicitar, por escrito, à Assembleia Geral;
- b) por expulsão - deliberação da Assembleia Geral pelo não pagamento de quotas por um período igual ou superior a 6 meses ou violação grave e reiterada do presente estatuto; ou
- c) por falecimento.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades da associação;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) participar activamente na discussão dos problemas da associação e dar livre opinião em todos os assuntos da vida da associação, com respeito pelas decisões democráticas e estatutariamente tomadas;
- d) ser regularmente informado das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela associação; e
- e) usufruir de todos direitos e benefícios inerentes a condição de membros.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) contribuir para a realização dos objectivos estatutários;

b) pagar pontualmente as quotas e demais prestações que forem devidas a associação nos termos dos regulamentos e decisões da Assembleia Geral;

c) participar activamente nas actividades da associação e manter-se informado, tomando parte na Assembleia Geral e reuniões de trabalho a que for convocado;

d) desempenhar com disciplina e zelo as funções incumbidas; e

e) manter o Conselho de Direcção actualizado sobre os dados pessoais, de residência e de agregado familiar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da AASN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, de entre os seus membros, por mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais não podem pertencer a dois órgãos sociais diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo da associação sendo composta por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justifique a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou quando haja requerimento por um conjunto de membros não inferior a quinta parte da sua totalidade com quotização em dia.

Dois) Caso o Presidente não convoque Assembleia Geral Ordinária nos prazos estabelecidos, qualquer membro pode fazê-lo.

Três) Na convocatória para Assembleia Geral deve constar obrigatoriamente a data, a hora e a ordem dos trabalhos e é expedida para todos membros e, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar estatuto;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- e) ratificar a admissão, suspensão de direitos, saída e expulsão de membros;
- f) atribuir a categoria de membro honorário; e
- g) deliberar sobre a dissolução da associação e nomear a respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é conduzida por uma mesa que é constituída por um Presidente Senhor Isafas José Nhambire, uma secretária Senhora Carla Lúcia da Silva Sevene e um vogal Senhor Walter Zandamela. Na ausência do Presidente a Assembleia Geral é presidida pelo Secretário e na ausência deste a Assembleia deve designar os membros para a mesa dentre os membros presentes que não integrem nenhum dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Ao presidente, cabe convocar e dirigir os trabalhos das reuniões de Assembleia Geral.

Três) Ao secretário, cabem as funções de auxílio ao presidente, bem como a de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, secretário e vogal, cabendo a estes presidir as sessões da AASN.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de dois anos.

Três) Em caso de impedimento do presidente, respeita-se a orientação do estatuto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração, orientação e resolução de todos assuntos correntes da associação, sendo composto um Presidente Manuela Hortência Oficiano Marculino, uma secretária Eda Tchabana e um Tesoureiro Belchor Machai.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente tantas vezes quanto julgar conveniente sob convocação do seu Presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da AASN.

Três) Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção e do Presidente)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar os planos e programas da associação;
- b) elaborar as propostas de plano anual de actividade, programas e respectivos orçamentos e propor a Assembleia Geral;
- c) controlar o nível de captação de receitas devendo formular alternativas para a sua maximização e rentabilização;
- d) secretariar todas reuniões da associação e manter organizado e actualizado o arquivo de todas as actas das reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- e) proceder a cobrança de jóias, das quotizações mensais e todas as prestações devidas pelos membros a associação;

f) escriturar as receitas e despesas da associação;

g) organizar a informação referente ao atraso das prestações para análise e tomada de decisões;

h) divulgar regularmente o mapa de controlo de quotas por todos os membros;

i) manter actualizado o inventário do património da associação; e

j) manter o arquivo de toda a documentação relacionada com o seu trabalho organizada e actualizada.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, podendo delegar parte das suas competências ao Secretário:

- a) representar a associação em juízo e fora dele;
- b) presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) assinar os documentos da associação emitidos pelo Conselho de Direcção; e
- d) autorizar as despesas da associação de acordo com o plano de programa aprovado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das actividades da associação e verificação cumprimento das disposições presentes estatutárias por todos os membros e órgãos da associação, sendo composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e as contas dos meses anteriores, e reúne-se extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho Fiscal o entender conveniente ou quando a convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;

b) fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património da AASN;

c) dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

d) participar das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;

e) examinar regularmente toda a escrituração da associação;

f) dar parecer por escrito sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O Património da Associação Amigos Solidários Nhambir é constituído por todos os bens móveis e imóveis e direitos por ela adquiridos a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

São fundos da AASN:

- a) o rendimento de bens patrimoniais;
- b) as jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) donativos e subsídios atribuídos à associação; e
- d) outros legados estatutariamente admissíveis;
- e) os fundos da Associação Amigos Solidários Nhambir são constituídos pelas suas próprias receitas;
- f) constituem receitas da associação as jóias, quotas pagas e rendimentos destas e dos bens próprios, doações ou legados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção da associação a Assembleia Geral deve reunir-se extraordinariamente para decidir, em conformidade com a lei, sobre o destino a dar aos bens da mesma.

Dois) Nestes termos os bens devem reverter-se equitativamente a favor dos membros efectivos, com a excepção daqueles que não tenham completado um ano de efectividade até a data da extinção, aos quais devem ser restituídos o valor por eles contribuído.

Três) Em relação aos membros devedores, ser-lhes-á deduzido o valor e dívida até à data da dissolução.

Quatro) A Assembleia Geral nomeia uma Comissão Liquidatária para a consumação dos actos referidos nos pontos anteriores.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Em tudo quanto se achar omisso neste instrumento, regulem as disposições vigentes na República de Moçambique.

A2 Green Food, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato do dia onze de Maio de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha uma a oito do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105073068, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma jurídica)

A sociedade adopta a denominação A2 Green Food, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Sommerschild, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674 R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) produção e comercialização de frangos de corte;
- b) produção e comercialização de ovos;
- c) actividades agro-industriais relacionadas à avicultura;
- d) importação e exportação de produtos agro-pecuários;
- e) desenvolvimento de actividades conexas ou complementares;
- f) agricultura, piscicultura e avicultura;
- g) importação e exportação;
- h) criação de galinhas poedeiras para a produção e comercialização de ovos;
- i) produção e comercialização de bens alimentares;

j) pesca, produção e comercialização de peixe e mariscos;

k) exercício de atividade para produção, exploração, sanitária veterinária, trânsito para a comercialização de gado bovino, gado caprino e cabras;

l) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

m) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;

n) importação e exportação de mariscos frescos e processados;

o) importação e exportação de ração animal;

p) comercialização de carvão;

q) produção e comercialização de ração avícola e animal;

r) actividades de consultoria para negócios e a gestão.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil de meticais), integralmente subscrito e realizado. O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Ashreen Cassamo Ibraimo com 25% correspondente a 25.000,00MT;
- b) Cassiren Ibraimo com 25% correspondente a 25.000,00MT;
- c) Shenaz Albertina José Alfazema com 25% correspondente a 25.000,00MT;
- d) Zahra De Ornelas Neto com 25% correspondente a 25.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Archana Mohamed Naby representante das sócias menores. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta da administradora e da sócia Shenaz Albertina José Alfazema, salvo deliberação em contrário.

Dois) As três sócias menores de idade, identificadas neste contrato de sociedade, são para todos os efeitos legais e administrativos, representadas por sua mãe, a senhora Archana Mohamed Naby até que atinjam a maioridade civil de 18 anos.

Três) Ao atingirem a maioridade, cada uma das sócias tomará posse das suas funções e responsabilidades dentro da sociedade, podendo

exercer plenamente os seus direitos conferido na qualidade de sócia, inclusive assinar documentos, contas bancárias e representar a sociedade perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete à administração:

- a) gerir os negócios sociais;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) abrir e movimentar contas bancárias;
- d) celebrar contratos e praticar todos os actos necessários à prossecução do objeto social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 13 de Maio de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Accounted Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101952800 a sociedade Accounted Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Accounted Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Rua do INSS, Província de Cabo Delgado, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo co a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de contabilidade e auditoria;
- b) consultoria fiscal;
- c) consultoria em construção civil;
- d) elaboração de projectos de arquitectura;
- e) assessoria na legalização de documentos;
- f) procurement para abertura de empresas;
- g) assessoria na gestão dos recursos humanos e serviços administrativos;
- h) papelaria, reprografia, serigrafia, designe, reparação de ar-condicionados, instalação eléctrica;
- i) reparação de equipamentos eléctricos;
- j) material informático e de comunicação;
- k) serviços de limpeza geral;
- l) jardinagem;
- m) organização de eventos;
- n) aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos de construção civil, máquinas agrícolas;
- o) serviços imobiliário;
- p) transporte de carga e mercadoria;
- q) oficina bate chapa e *car wash*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Amélia Ndiangulo Zito Matongue, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, Província de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105046926S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Fevereiro de 2017, NUIT 107440410.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Amélia Ndiangulo Zito Matongue, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 7 de Maio de 2026. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Afro Power GYM, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072784 uma sociedade denominada Afro Power GYM, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Édia Márcia Langa, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Zona Verde, Quarteirão 28, Casa 29, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102048433J, emitido a 19 de Outubro de 2022.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Afro Power GYM, SU, Lda. É constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede na Província de Maputo, no Bairro Mumemo – 4 de Outubro, Q. 02, Casa n.º 09, R/C, Distrito Municipal da Vila de Marracuene, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

- a) o exercício de prática de actividades físicas: máquinas de musculação, pesos livres, actividades aeróbicas, Zumba, Yoga;

b) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota subscritas e realizadas pelo sócio. Sendo 250.000,00 MT correspondente a 100% do capital pertencente a senhora Édia Márcia Langa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sócia em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do conselho da gerência a ser nomeado pela sócia passado ao cargo a senhora Édia Márcia Langa, como representante da sociedade, compete a administração representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para tal, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos e delegar mandatário.

ARTIGO QUINTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Nhantumbo – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052710, Agro-Nhantumbo – Sociedade Unipessoal, Lda, e que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis,

mediante a acta avulsa n.º01/2026, foi feita a alteração da denominação da sociedade, de Ago-Nhantumbo, Sociedade Unipessoal, Lda, para Agro-Nhantumbo – Sociedade Unipessoal, Lda, e que por força deste acto, fica parcialmente alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Nhantumbo – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede no Bairro 03, Fidel Castro, Distrito de Chongoene, Província de Gaza.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 27 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



APM Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Abril de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105070828, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se APM Turismo, Lda, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede No Bairro da Matola-Rio, Rua da Mozal, Município da Vila da Matola-Rio, n.º 99.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de aquisição de bens e serviços;
- b) actividade de hotelaria e turismo;

- c) actividade de restauração e bar;
- d) actividades de consultoria para negócios e gestão;
- e) consultoria em vendas e *marketing*, *coaching* (treinamento);
- f) importação e exportação;
- g) gestão e participações do comercio internacional;
- h) consultoria e agenciamento de empresas;
- i) agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, comércio por grosso de outros bens e consumo;
- j) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios, limpeza geral em edifícios;
- k) actividades de logística e transportes.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Paula Lares Mouta;
- b) uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Elisa Tania Carimo Foo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) entendem-se por suprimentos as importações complementares que os sócios possam adiantar, caso o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas Bancárias e praticar todos os demais actos constantes do Mandato está a cargo do sócia Elisa Tania Carimo Foo, desde já nomeado administradora e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Matola, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Associação Agrícola Cubatana de Chindengue

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Agrícola Cubatana De Chindengue, tem a sua sede no povoado de Chidengue, localidade de Honde, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção e comercialização de cereais e hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitue fundo social da associação, as jóias e quotas cobrados aos associados e produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação auferir na realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da associação, todas pessoas singulares ou colectivas nacionais em pleno gozo de direito civil que aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demias disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Barue, Abril 2025.

Associação Agrícola Culimachaco

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Agrícola Culimachaco, tem a sua sede no Povoado de Phanze, Localidade de Honde, Posto Administrativo de Catandica sede, Honde, Distrito de Bárue, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o

desenvolvimento de actividade de produção e comercialização de cereais e hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitue fundo social da associação, as jóias e quotas cobrados aos associados e produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação auferir na realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da associação, todas pessoas singulares ou colectivas nacionais em pleno gozo de direito civil que aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei das Associações e demias disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Bárue, Abril 2025.

Associação Agrícola Kubudirira Kunverana

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Agrícola Kubudirira Kunverana, tem a sua sede no Povoado de Phandira, localidade de N'fudzi, Posto Administrativo de Nhampassa, Distrito de Bárue, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção e

comercialização de cereais e hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitue fundo social da associação, as jóias e quotas cobrados aos associados e produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação auferir na realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da associação, todas pessoas singulares ou colectivas nacionais em pleno gozo de direito civil que aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei das Associações e demias disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Bárue, Abril de 2025.

Associação Agrícola Phadza Ndimambo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Agrícola Phadza Ndimambo, tem a sua sede no povoado de Nhamizinga, Localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica Sede-Honde, Distrito de Bárue, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção e comercialização de cereais e hortícolas, podendo

desenvolver outras actividades de apoio a produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitue fundo social da associação, as jóias e quotas cobrados aos associados e produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação auferir na realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais em pleno gozo de direito civil que aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei das Associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Bárué, Abril de 2025.



Associação das Kushinga Ne Kubatana

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação dos Kushinga Ne Kubatana, tem a sua sede no Posto Administrativo Choa Sede, Distrito de Bárué, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção, podendo realizar outras actividades de apoio a produção para melhorar a vida dos associados; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros,

serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitue fundo social da associação, as jóias e quotas pagas pelos seus membros, os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos e os subsídios e outros donativos concedidos.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejem colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A associação poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes: Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída; por visto favorável da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei sendo a liquidatária uma comissão de 5 membros no maximo a designar pela assembleia.

Bárué, Setembro 2023.



Associação Kuguta Kushanda-do Vale de Bárué

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Kuguta Kushanda do Vale de Bárué, tem a sua sede em Munene, na Localidade de Catandica e do Posto Administrativo de Catandica Sede, Distrito de Bárué, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção, podendo desenvolver outras actividades de apoio

a produção para melhorar a vida dos associados; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação, as jóias e quotas pagas pelos seus membros, os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos e os subsídios e outros donativos concedidos.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejem colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A associação poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes: Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída; por visto favorável da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei sendo a liquidatária uma comissão de 5 membros no maximo a designar pela assembleia.

Bárué, Janeiro de 2026.



Calmae, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supramencionada, sob o NUEL 105069034, constituída no dia cinco de Fevereiro dois mil vinte e seis, por Euclides Zacarias Massique, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Massinga, residente no Bairro Chambone-3, na Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101416837B, emitido pela Direcção de Identidade Civil da Cidade de Inhambane, a vinte dois de Dezembro de dois mil vinte três, titular do NUIT104193420.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Calmae, SU, Lda, podendo ser denominada abreviadamente por Calmae, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Inhambane, Localidade de Maxixe, Posto Administrativo de Maxixe Distrito/ Cidade de Maxixe, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: revendedor de ração, pintos e fármacos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), é correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Euclides Zacarias Massique, titular do NUIT 104193420.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e Euclides Zacarias Massique, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes suficientes para tal.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, catorze de Janeiro de dois mil vinte de cinco. — A Conservador, *Ilegível*.

Chilembwe Guest House, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101368130, firma essa constituídos pelos sócios Felizardo Reino Vale Samagessa, solteira, menor, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 050102746529Q, de 8 de Agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro da Liberdade, Cidade de Chimoio; Raquel Reino Vale Samagessa, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do B.I n.º 050100793803C, de 25 de Maio de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete e residente Bairro Chingodzi na Cidade de Tete; e Augustina Reino Vale Samagessa, solteira, menor, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 050100793800Q, de 3 de Maio de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, e residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, ambos representadas pela tia Ester D. Luís Vale Chamagessa, solteira, maior, natural de Inhangaoma -Mutarara, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 050101182069J, de 29 de Junho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete e residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação da Chilembwe Guest House, Lda, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede Distrito de Changara, Província de Tete e será constituída por tempo indeterminado, contando se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- aluguer de quartos;
- venda de produtos alimentares;
- prestação de serviços nas áreas de logística, auditoria e recursos humanos;
- aluguer de viatura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) é corresponde à soma de três quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a 33,33% do capital social pertencente a sócia Felizarda Reino Vale Samagessa;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a 33,33% do capital social pertencente a sócia Raquel Reino Vale Samagessa;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a 33,33% do capital social pertencente a sócia Augustina Reino Vale Samagessa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a senhora Éster D. Luís Vale Chamagessa, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Está conforme.

Chimoio, 12 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Chivanene Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob NUEL 105064564 a sociedade Chivanene Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro da Matola C, Rua das Salinas, Parcela 790, Talhão 213, R/C e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços logísticos diversos ao mercado nacional; transporte de pessoas e bens; assistência domiciliária;
- b) organização de eventos; consultoria comercial, em construção civil; obras de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00 MT, equivalente a 100%, constituído por uma quota única pertencente ao sócio único Delfino Gomes Aníbal Aleluia.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único Delfino Gomes Aníbal Aleluia, que fica designado administrador, a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Delfino Gomes Aníbal Aleluia.

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Chiveve Soluções de Tecnologia, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Chiveve

Soluções de Tecnologia, SU, Lda, sociedade unipessoal limitada, com sede no Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala, matriculada no dia 30 de Abril de 2026, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072340, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Chiveve Soluções de Tecnologia, SU, Lda, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Chiveve Soluções de Tecnologia, SU, Lda, com sede no Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais e estabelecer representações em qualquer ponto da Província ou do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Dois) A prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de:

- a) desenvolvimento, licenciamento e manutenção de software;
- b) consultoria tecnológica e informática.
- c) formação técnica, profissional e organização de eventos/palestras.
- d) comércio a retalho de artigos de expediente, artigos de livreria e papelaria, e mobiliário de escritório.
- e) inclusão digital e interoperabilidade financeira, mediante autorização prévia do regulador competente.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros capital social. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, compete ao sócio único, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) O administrador possui plenos poderes para a prática de todos os atos necessários à gestão social, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir mandatários com poderes de representá-lo em atos e/ou contratos que julgar pertinentes, por via de procuração ou outra forma de representação legal.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Para todos os casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Comercial da República de Moçambique vigentes e demais legislação aplicável.

Mocuba, 8 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Churasqueria Stop – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073129 uma sociedade denominada Churasqueria Stop – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Belmiro Pedro Canhanga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, e portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101077415B, emitido a 19 de Abril de 2021, residente no Bairro Costa de Sol Q. 21, Casa 22 Kamavota, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Churasqueria Stop – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Albazine Casa n.º 5538, Quarteirão n.º 113, Distrito Municipal Ka Mavota Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) talho;
- b) churrasqueira;
- c) restaurante.

- d) fornecimento de serviços de catering;
e) bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas sejam sido devidamente autorizadas pelas autoridades, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT:

- uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócio único Belmiro Pedro Canhanganga.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pela sócio único Belmiro Pedro Canhanganga, que desde já ficam nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução disposições finais)

Dissolve-se nos casos e nos termos da lei, em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CultureHub, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062265 uma sociedade denominada CultureHub, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre: Elisa Vanessa Sidónio Massitela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I n.º 110104116134C, emitido a 21 de Março de 2024, Fromel Vasco Ribauê, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110300029474B, emitido a 7 de Novembro de 2025 e António Augusto Liteco, solteiro, maior, de nacionalidade

moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110400091286B, emitido a 26 de Junho de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de CultureHub, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Avenida Sebastião Marcos Mabote, Bairro das Mahotas, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a criação de aplicativos móveis e *web* que centralizam eventos culturais de modo a promover o acesso a arte, lazer e educação através de ferramentas digitais modernas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 8.000,00MT (oito mil meticais), distribuído em três partes:

- uma quota nominal no valor de 4.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia Elisa Vanessa Sidónio Massitela;
- uma quota nominal no valor de 2.960,00MT, correspondente a 37%, pertencente ao sócio Fromel Vasco Ribauê;
- uma quota nominal no valor de 1.040,00MT, correspondente a 13%, pertencente ao sócio António Augusto Liteco.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Elisa Vanessa Sidónio Massitela, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante a deliberação em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para cedência da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto;
- o preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com urna antecedência de mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pia assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Em todos casos omissos, serão regulados pelas disposições das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Dugong Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão da integralidade da quota e alteração parcial do contrato social, da sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Abril de dois mil e vinte e seis, reuniu, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco mil de meticaís (5.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100785617 na presença do sócio único Johan Christo Van Der Merwe.

Participou da reunião sem direito a voto Lucas Cornellis Grobler, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador do Passaporte número M zero zero três três nove três um, válido até onze de Outubro de dois mil e trinta, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio, deliberou por unanimidade que o sócio Johan Christo Van Der Merwe, detentor de uma quota no capital social com o valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, cede a integralidade de sua quota ao novo sócio Lucas Cornellis Grobler.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo 4.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Lucas Cornellis Grobler.

Dois) ...

Três) ...

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Entalpia-GE – Sociedade
Unipessoal, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade Entalpia-GE – Sociedade Unipessoal, Lda., com o capital social de cem mil meticaís, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100887231, deliberou sobre: acréscimo do objecto principal da sociedade. Pelo que, como consequência do operado acréscimo, fica alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio de bens e produtos relacionados à refrigeração, sistemas de ventilação, ar condicionados, canalização, construção, eletricidade;
- prestação de serviço em todas as áreas de engenharia, incluindo engenharia para sistemas de ventilação e ar condicionado para diversos tipos de empreendimentos habitacionais, comerciais e industriais;
- prestação de serviço de consultoria em projectos e respectiva análise para sistemas de ventilação e ar condicionado, para diversos tipos de empreendimentos habitacionais, comerciais e industriais;
- prestação de serviço de consultoria e planeamento com ou sem execução de actividades de qualificação e instrumentação desenvolvidas internamente ou por terceiros, ligados a equipamentos e sistemas da HVAC;
- prestação de serviço de consultoria e instalações de utilidades sanitárias (água purificada e injetável, vapor puro, gases, etc.), e utilidades não sanitárias (ar comprimido, vapor industrial e gases), visando assegurar a qualidade dos processos e operações, incluindo a gestão, representação e administração dos mesmos no âmbito de subcontratação, consórcio e outras formas jurídicas.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Estufaria Assane Mobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Abril de dois mil e vinte seis foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 105071937, uma sociedade denominada por Estufaria Assane Mobiliários, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Mário Mussa Assane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Mussa Assane e Lucia Aide, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010454368J, emitido a 6 de Junho de 2024, Pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa - Lichinga; e Mendes Machel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Julião Machel Assane e Adelina Mussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101067080M, emitido a 14 de Outubro de 2022, Pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa - Lichinga. Desejam constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74, conjugado com artigo 281, ambos do Código Comercial, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Estufaria Assane Mobiliários, Lda e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável; A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Sanjala, Cidade de Lichinga, Província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação das sócias gerentes a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Fabricação de mobiliário de madeira, indústria de cortiça e de outras obras de madeira, N.E, agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, comercialização de produtos alimentares, bebidas, peixe, crustáceos, moluscos, carne e de higiene, comercialização de ferragens, tintas e materiais de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil, meticais), que corresponde a cem por cento 100%, dividido pelas sócias na seguinte proporção:

- a) Mário Mussa Assane, cinquenta por cento (50%) do capital social, equivalente a 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais); e
- b) Mendes Machel, cinquenta por cento (50%) do capital social, equivalente a 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade e realizada por todas as sócias que desde já são nomeados administradores.

Dois) Ao administradores são eleitos por um período de cinco anos, renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Farmácia Mwilshepany, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063932 uma sociedade denominada Farmácia Mwilshepany, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio Olímpia Augusto Tomás, solteira natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Quarteirão 4, Casa n.º 22, Bairro de Mapulango, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300022398B, emitido a 5 de Fevereiro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo que vai se reger pelas cláusulas constantes pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Mwilshepany, SU, Lda e tem a sua sede no Q.11, Casa n.º 31, Bairro Mapulango, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte: venda de medicamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Olímpia Augusto Tomás.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo da autorização prévia da sociedade, através do sócio único, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem ao sócio único Olímpia Augusto Tomás, que fica desde já designado administradora, bastando a sua assinatura ou a de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fátima Plantações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101939316, uma sociedade denominada por: Fátima Plantações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que a mesma reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes. Celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Fátima Alexandre Wailo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 3 de Maio de 1991, natural de Lichinga, residente e domiciliado no Distrito de Lichinga, Província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102825718M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Lichinga, a 25 de Maio de 2019. Resolve constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, exercendo a função de sócio proprietário nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fátima Plantações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Lichinga, Bairro de Muchenga e durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) manejo florestal, plantio de árvores diversos, capina manual e industrial, limpeza de aceiros, poda das árvores, controle de fogos e afins, produção e venda de produtos agrícolas, exportação de produtos agrícolas; venda a grosso e retalho de produtos agrícolas;
- b) poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente a sócia única, a senhora Fátima Alexandre Wailo, em 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e fiscalização)

Um) A administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral sem pagamento de caução.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo a deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercer do cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 13 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Flexivel Clinica Privada, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Flexivel Clínica Privada, Lda, com sede no Bairro Polana Cimento A, Avenida Tomas Nduda n.º 71, 151, Edifício

único matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105017937 com 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente a 100% do capital social reunido-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios Paulo Salvador Mazivila, detentor de uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente a 40% do capital social, Maria fernanda Filipe de Carvalho, detentora de uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, Manuel Domingos Julião Cossa, detentor de uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, e Cesar Augusto Tique, detentor de uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 30% do capital social totalizando 10.000.000,00 MT (dez milhões meticaís), correspondente a 100% do capital social com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

.....
ii) cessão de quotas;

iii) aumento do capital social.

Passando de imediato aos pontos de agenda em que os sócios decidiram por unanimidade aumentar o capital social para 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís), correspondente a 100% do capital social, e a sócia Maria fernanda Filipe de Carvalho resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Yara Karina de Carvalho Lopes, e Natalia Constantino Duce, passando estas a serem sócias da sociedade, Yara Karina de Carvalho Lopes detendo uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 10% e Natalia Constantino Duce, detendo uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) correspondente a 15% do capital social desta sociedade, e em consequência desta cessão altera-se o artigo 4º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividido em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticaís) correspondente 40% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Salvador Mazivila;

- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente 5% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Domingos Julião Cossa;
- c) uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) correspondente 10% do capital social, pertencente a sócia Yara Karina de Carvalho Lopes;
- d) uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) correspondente 15% do capital social, pertencente a sócia Natalia Constantino Duce;
- e) e outra quota no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) correspondente 30% do capital social, pertencente ao sócio Cesar Augusto Tique.

O Técnico, *Ilegível*.

Futebol Clube Nacala FCN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105065667, a cargo de Vanda Maria de Sousa C. Abranches, conservadora e notária técnica uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Futebol Clube Nacala FCN, Lda, constituída por: Mitilage Abdul Gafar Ussene, estado civil solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nacala-Porto, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100822794A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, Iassine Da Cruz Iassine, estado civil solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nacala-Porto, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101698613B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três e Zainabo José Paulo Pilale Ração, estado civil solteira, maior de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nacala-Porto, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031707059030P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três, de Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Futebol Clube Nacala FCN, adiante designada simplesmente por FCN, fundada a 24 de Maio de 2016, registo sem fins lucrativos por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data de escritura da constituição e que se rege pelo presente contractos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, no Bairro de Bloco I, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade Nacala, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto e território nacional, desde que para tal tenha mantido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado pelo sócio Mitilage Abdul Gafar Ussene que detém 50% de capital social, Iassine da Cruz, corresponde a 25% do capital social e Zainabo José Paulo Pilale Ração, 25% do capital social, subscrevendo-se em 100% do momento da assinatura deste contrato.

Dois) A deliberação de aumento indicara se são criadas mais quotas ou será aumento do valor nominal existente.

ARTIGO QUARTO

(Duração do mandato)

A sociedade tem por objectiva formação de atletas, realizações de actividades desportivas.

- a) desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados;
- b) desenvolver cultura geral, profissional e física dos jovens atletas de formação;
- c) fomentar o mais elevado espirito desportivo entre os seus associados, atletas em especial e na classe geral;
- d) fomentar as melhores relações entre clubes de formação e a população geral.

ARTIGO QUINTO

(Símbolos e equipamentos)

Um) A FCN terá emblema, uma bola, um escudo as cores e insígnias como símbolos da instituição, que simboliza um carisma patriótico

viradas a cultura do desporto futebol, símbolo este que foi liberada e acordado por maioria devotas e unanimidade dos associados e assembleia geral.

Dois) O equipamento da FCN será constituído por camisolas de magas ou sem mangas, de acordo com a modalidade, azul branca e alternativo branco.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e todos os seus actos, activa, passivamente, e juiz, ou fora dele, tanto nas ordens jurídicas e internas, como internacional, dispondo nos mais amplos poderes legalmente concedidos para percepção a realização, objecto social, compete ao senhor que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contatos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir ao favor do terceiro qualquer garantia financeira ou abonatórias sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios administradores, são dispensados prestar caução para exercício das suas funções.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 14 de Maio de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Florestais de Ngonhamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 5 de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105072576, constituída no dia 5 de Maio dois mil vinte e seis, entre: Amiel Bulafo Vilanculos, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081305157170B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 16 de Outubro 2025, titular do NUIT 104001874 e Biatriz Abel Malevo, de nacionalidade moçambicana, natural da Zavala, residente, em Vilanculos Bairro do Aeroporto, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080100430616M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a 6 de

Setembro de 2026, NUIT 105891385, que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Global Florestas de Ngonhamo, Limitada, que se reagirá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Florestas de Ngonhamo, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, Localidade Cometela, povoado de Ngonhamo, Província de Inhambane, e sempre que julgar conveniente a associação poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) extração e venda de carvão vegetal;
- b) extração de lenha;
- c) exploração de estaleiros, ferragem;
- d) aluguer de viaturas;
- e) fornecimento de água.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a sociedade, distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% ao capital social do sócio Amiel Bulafo Vilanculos;
- b) uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% ao capital social da sócia Biatriz Abel Malevo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da associação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Amiel Bulafo Vilanculos.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócio Amiel Bulafo Vilanculos ou Biatriz Abel Malevo, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura dos sócios, Amiel Bulafo Vilanculos ou Biatriz Abel Malevo de forma independente e podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatários com poderes para tal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 5 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Gourmet Express Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105048648 a sociedade Gourmet Express Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Junho de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Gourmet Express Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de fornecimento de refeições, cantina, take-away, aluguer de sala de conferências, organização de eventos, serviços de catering e decoração;

- b) fornecimento de produtos alimentares, vegetais, hortícolas, leguminosas, venda de mobiliário;
- c) transporte de passageiro e de carga;
- d) fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- e) fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- f) ferragem;
- g) prestação de serviços nas áreas de construção civil, sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura;
- h) mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência;
- i) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ahmad Hamid Desai, solteiro, maior, natural de Chimoio – Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do B.I n.º060100871090Q, de 16 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, com NUIT 300162630.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Ahmad Hamid Desai, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 16 de Março de 2026. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Hassimina Tajú Advogados – HTA, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil vinte e seis foi constituída a sociedade Hassimina Tajú Advogados – HTA, SU, Lda, é matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105072625, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, Hassimina Tajú Advogados – HTA, SU, Lda, com sede no Condomínio da Lagoa, Bairro Macamwine-Sul, Casa n.º 1, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país por decisão da sócia única, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços jurídicos; consultoria jurídica; outras atividades conexas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, independentemente do seu objeto social.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente à sócia única que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será da responsabilidade da sócia única, que assume desde já a função de gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente pode nomear mandatários, conferindo-lhes os poderes necessários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 6 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hibiscus Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hibiscus Management Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101628558, com sede na Rua do Dão, n.º 49, Cidade de Maputo.

Encontravam-se presentes todos sócios da sociedade, nomeadamente:

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a 90% do capital da sociedade;

Proinco – Promotion of Investments and Commerce, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 10% do capital da sociedade;

A reunião foi presidida pelo senhor Arlito Olímpio Sebastião Cuco, na qualidade de Presidente do conselho de administração, que constatou assim existir quórum suficiente para a realização da assembleia geral e ainda foram cumpridas todas as formalidades de convocação da reunião, pelo que a assembleia geral se encontra validamente constituída para deliberar sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um (1) – Apreçar e deliberar sobre a proposta da cessão de quotas:

Ponto dois (2) – Apreçar e deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos em consequência da cessão de quotas e nomear os administradores.

Entrando na análise do Ponto um (1) da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa informou aos demais sócios que:

O sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo pretende ceder uma parte da quota de que é titular, no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social à favor dos Srs Arlito Olímpio Sebastião Cuco, uma quota com

valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social; Angelino Carlos Filipe Zucua, uma quota com valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, e Jaime Sebastião Cuco, uma quota com valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

O sócio Proinco – Promotion of Investment Sand Commerce, Limitada, pretende ceder a quota de que é titular, no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social à favor dos senhor Ilídio Enoque Cuco.

No que concerne ao Ponto um (1) da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade pela aprovação da proposta, bem como preterir do direito de preferência na aquisição da referida quota.

No que concerne ao Ponto dois (2) e em consequência da referida cessão de quotas, foi também deliberado e aprovado por unanimidade a alteração do artigo quinto do pacto social e que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), subscrito e dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, subscrito pelo sócio Arlito Olímpio Sebastião Cuco;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, subscrito pelo sócio Ilídio Enoque Cuco;
- c) uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, subscrito pelo sócio Angelino Carlos Filipe Zucua;
- d) uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, subscrito pelo sócio Jaime Sebastião Cuco;
- e) uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, subscrito pelo sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo.

Por fim, depois da discussão dos pontos da ordem de trabalhos, os sócios por unanimidade de votos deliberaram nomear os senhores: Arlito Olímpio Sebastião Cuco - presidente da mesa da assembleia geral, Ilídio Enoque Cuco -

presidente do conselho de administração, Eugénio Miqueas Horácio Dombo, - administrador e Arlito Olímpio Sebastião Cuco - administrador para representar a sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

ICOMO – Indústria de Cozinha de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 5 de Março de 2026, os sócios da sociedade ICOMO – Indústria de Cozinha de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101946460, com o capital social de 244.205,63MT (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinco meticais e sessenta e três centavos), titular do NUIT 400111650, deliberaram proceder à alteração do objecto social da sociedade, e, em consequência, alteraram o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização de mobiliário de cozinha, seus acessórios e artigos afins;
- b) concepção e elaboração de projectos de ocupação e reconversão de interiores;
- c) importação e exportação de matérias-primas e produtos relacionados com a sua actividade;
- d) exploração de business center, incluindo o arrendamento e disponibilização de espaços de escritório a terceiros, bem como serviços conexos de apoio administrativo e empresarial.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ICTL – Indústria e Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de republicação, que no dia 30 de Março de 1998, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais uma

sociedade denominada ICTL - Indústria e Comércio Internacional, Limitada, a empresa está registada sob NUEL 101761134, e rege-se pelos artigos seguintes:

Avelino Boaventura Tembe nascido a trinta de Setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, casado, residente na Rua Lucas Cumato número duzentos e vinte dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102120217B, emitido dez de Agosto de dois mil e quinze, validade vitalício; e Eulália Carla Tembe, nascido a dezasseis de Abril de mil novecentos e setenta e nove, solteira residente Avenida Eduardo Mondlane número mil setecentos e oitenta e oito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100318833L, emitido a dezanove de Julho de dois mil dezanove, válido até dezoito de Julho de dois mil e vinte nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ICTL - Indústria e Comércio Internacional, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Avenida Salvador Allende, n.º 100, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, importação, exportação, prestação de serviço, aprovisionamentos e assistência pós venda e quaisquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade reserva as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000,00MT (três mil meticais) e divididos pelos sócios:

- a) Avelino Boaventura Tembe, 2.250,00MT;
- b) Eulália Carla Tembe, 750,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Avelino Boaventura Tembe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes nos directores de sua escolha, mesmo tratando-se de pessoas estranhas a sociedade.

Três) O quadro de pessoal a recrutar e a ser formado bem como o modo de funcionamento da sociedade, será decidido pela administração.

Quatro) Cabe a administrador a prática dos seguintes actos: Efectuar toda e qualquer transação com as quotas da própria sociedade; adquirir, alinear permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor excede o capital social; contrair empréstimo com o público sempre com observância das normas legais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Superior Galeno (ISGAL), Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105071376, firma essa constituídos pelos sócios Anastácio Sebastião Chitache Bibiane, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 070100036046M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Província de Sofala no dia 11 de Fevereiro de 2015; Arminda João Macuamule, solteira maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100659579I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Província de Sofala no dia 16 de Maio de 2017, e Nelson Saimone Cebola, solteiro maior, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100311447N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Província de Sofala no dia 23 de Novembro de 2022, ambos residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade com fins lucrativos por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Superior Galeno (ISGAL), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, no Bairro de Estoril, exercendo a sua actividade em todo o país, e será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: ensino superior em áreas de ciências de saúde, engenharias, educação, agricultura entre outras áreas afins, nos níveis de licenciatura, mestrado e doutoramento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de 3 (três) quotas distribuídas de forma igualitária: uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) cada equivalente a 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três) por cento do capital cada pertencentes aos sócios Anastácio Sebastião Chitache Bibiane, Arminda João Macuamule, e Nelson Saimone Cebola, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Arminda João Macuamule, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 8 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Isection, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Isection, Lda, sita na Rua de Mbuzine, n.º 501, Bairro das FPLM, na cidade de Maputo, realizou-se uma assembleia geral extraordinária da referida sociedade, com o capital social de 400.000,00MT (quatrocentos

mil meticaís), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100292807, assumiu a presidência da Mesa da assembleia geral o sócio João Ricardo Faria Simões Marques, tendo sido designado como secretário o sócio João Correia Y Alberty Moreira de Andrade.

Verificada a presença de todos os sócios da sociedade, constatou-se que estavam representadas todas as quotas do capital social, a saber: João Ricardo Faria Simões Marques, titular de uma quota no valor nominal de 202.500,00MT, correspondente a 50,63% do capital social;

João Correia Y Alberty Moreira de Andrade, titular de uma quota no valor nominal de 197.500,00MT, correspondente a 49,37% do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, foi declarada validamente constituída a assembleia geral, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Aumento de capital social.

Foi deliberado, por unanimidade, aumentar o capital social da sociedade de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) para 1.250.000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticaís), mediante transformações de resultados transitados em capital no montante global de 850.000,00 MT.

O referido aumento é subscrito pelos sócios na proporção das respetivas quotas, passando o capital social a ser distribuído da seguinte forma: João Ricardo Faria Simões Marques: 632.875,00MT (50,63%); e João Correia Y Alberty Moreira de Andrade: 617.125,00MT (49,37%).

O Técnico, *Ilegível*.

Jacwes Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067628, a entidade legal supra constituída, constituída por: Jacques Andre Mouton, solteiro, portador do Passaporte n.º A20442877, emitido a 12 de Dezembro de 2025, pela Migração Sul Africana, NUIT 178948441 e Elizabeth Hermina Van Helsdingem, casada, portadora de B.I n.º 110109041255P, emitido a 25 de Maio de 2023, natural da África do Sul, NUIT n.º 150330531.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Jacwes Investimentos, Lda., que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jacwes Investimentos, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede na Cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) actividades financeiros;
- c) venda e aluguer de imóveis;
- d) locação e venda de veículos;
- e) consultoria e serviços;
- f) agricultura e pecuária;
- g) agro – negócio;
- h) indústria e;
- i) exportação e importação de imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Jacques Andre Mouton, com uma quota de dezanove mil meticaís (19.000,00MT) correspondentes a 99% do capital social;
- b) Elizabeth Hermina Van Helsdingem, com uma quota de mil meticaís (1.000,00MT) correspondentes a 1% do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Jacques André Mouton, bastando a sua assinatura para obrigar

a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Por morte de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros serão os novos sócios nas mesmas condições.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Por morte de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros serão os novos sócios nas mesmas condições.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte sete de Fevereiro de dois mil vinte e seis. — A Conservadora, *Ilegível*.

JMJ Mult-Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105065810, a sociedade MJM Mult-Serviços, SU, Lda, constituída por documento particular a 5 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MJM Mult-Serviços, SU, Lda, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, na Unidade Canongola, podendo por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Representação social)

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- e) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- f) fornecimento de equipamento de protecção industrial;
- g) execução de fotocópias e preparação de documentos;
- h) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- i) comércio a retalho de material de construção civil;
- j) prestação de serviços de programação informática;

k) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticalas) que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio José Moisés Julinho, casado com Anatercia Manuel Pensado Julinho em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, na Unidade Canongola, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106048547M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Outubro de 2023, válido até a 23 de Outubro de 2033, com NUIT 108064331.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo sócio, José Moisés Julinho que ficam nomeado o administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo terceiro e nos contratos pela assinatura do administrador o senhor José Moisés Julinho ou da pessoa ou pessoas a ser delegada.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Kairos Properties Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade Kairos Properties Group, Lda, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105060033, deliberou sobre a alteração do endereço da sociedade.

Pelo que, como consequência da operada alteração, fica alterado o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como endereço, Avenida FPLM, n.º 1710, Bairro de Mavalane, Cidade de Maputo.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 21 de Abril de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

King of Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101598799 a sociedade King of Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Agosto de 2021 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação King of Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mpapuê, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: comércio por grosso de máquinas, ferramenta de máquinas par construção e engenharia civil; comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, manutenção e reparação de veículos automóveis, frios (refrigeração, captação e distribuição de água, recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, aluguer de veículos e automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos, aluguer de bens recreativos e desportivos, aluguer de vídeos cacetes e discos, aluguer de máquinas e equipamentos de escritório incluindo computadores sem operadores, aluguer de meio de transporte terrestre, (excepto veículos, e automóveis), aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial, aluguer de meio de transporte aéreo, aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E, actividades de limpeza geral em edifícios, actividade de design, actividade de arquitetura, actividade de fotografia, outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins, manutenção e reparação de estruturas metálicas, manutenção e reparação de motociclos de suas pescas e acessórios, manutenção e reparação de veículos automóveis, reparação e manutenção de equipamentos elétricos, reparação de eletrodoméstico, reparação e manutenção de equipamentos eletrónicos, reparação de mobiliários, prestação de serviços de refrigeração, frios, captação, tratamento e distribuição de água, recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, reparação de computadores e equipamento periféricos, reparação de equipamento de comunicação, instalação elétrica, outras actividades de serviços pessoais, N.E, confecção de vestuário de trabalho e de uniformes, confecção de outro vestuário exterior em série, confecção de vestuário interior, confecção de outros artigos e acessórios de vestuários, N.E, fabricação de blocos de cimento para a construção, fabricação de artigos de mármore e de rochas similares, fabricação de artigos de pedras, N.E, fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal, fabricação de mobiliário de madeira, fabricação de mobiliário metálico, fabricação de vassouras, escovas e pincéis, instalação de máquinas e de equipamentos industriais, comércio de veículos automóveis, comércio e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso e a retalho de motociclos de suas peças e acessórios, comércio por grosso de bebidas, comércio por grosso de tabaco, comércio por grosso de material de construção, agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário artigos para uso

doméstico, comércio por grosso de outros produtos alimentares, comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, comércio por grosso de calçado, comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos, comércio por grosso de artigos de papelaria livros revistas e jornais, comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e sua partes, comércio por grosso de máquinas e de equipamentos agrícolas, comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis) e computadores, comércio por grosso de minérios e de metais, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E, comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, grossos e produtos derivados, comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário, comércio por grosso de ferragens ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de produtos farmacêuticos médicos ortopédicos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de relógios, artigos ourivesaria e joalharia, estabelecimentos especializados, comércio a retalho de material óptica, fotográficos, cinematográfico, e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros e equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Nasser Mendes Khan, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do B.I. n.º 050100338483J, de 5 de Março de 2024, e é válido até 4 Março de 2029, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, NUIT 113479523.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas e estranhas, desde que haja deliberação do sócio nesse sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Nasser Mendes Khan, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Lino Comercial de Mukumbura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105070501 a sociedade Lino Comercial de Mukumbura – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Lino Comercial de Mukumbura – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Mágoè, Localidade de Mukumbura, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do

sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) aluguer de barcos, rede de pesca, equipamentos e máquinas diversas;
- c) processamento e venda de peixe;
- d) fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- e) fornecimentos de refeições;
- f) pesca semi - industrial;
- g) fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- h) serviços de bar e restaurante;
- i) reparação de prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- j) prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, Industrial e de viatura;
- k) canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- l) elaboração de projectos;
- m) reparação e manutenção de veículos
- n) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Lino Magaissa Vicente, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente, na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123919A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 13 de Novembro 2025, com NUIT 110595212.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Lino Magaissa Vicente, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais

amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Menezes Comercial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105055164, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Menezes Comercial, Lda, constituída pelos sócios: Felix Matuca Nicacaria, de nacionalidade moçambicana, portador do B.In.º 030102887124F, residente no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula e Arun Sunil Menezes, de nacionalidade indiana, portador do Dire n.º 03IN00032921B, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula. Acordam constituir entre si uma sociedade comercial por quotas que se regera pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação Menezes Comercial, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sede da sociedade será na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Vila de Nametil, podendo ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique, abrir ou encerrar, em território nacional, ou estrangeiro, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a administração da empresa assim o desejar por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto principal as seguintes atividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com Importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, cigarros, tabaco, material de construção, material agrícola, material eléctrico, material de escritório, material de livraria etc;
- b) aluguer de equipamentos diversos;
- c) prestação de serviços;
- d) poderá ainda realizar quaisquer outras atividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal e dedicar-se a qualquer actividade económica em que os sócios acordem e seja permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) representado por duas quotas e dividido da seguinte forma:

- a) para o sócio Felix Matuca Nicacaria-150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- b) para o sócio Arun Sunil Menezes-350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 70% do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Arun Sunil Menezes (gerente) que deste já é nomeado administrador, terá plenos poderes para representar a sociedade em todos os atos de gestão ordinária e extraordinária, sendo que para abertura, movimentação ou encerramento de contas bancárias, empréstimos, constituição de garantias e credores é suficiente a assinatura do administrador.

Nampula, 28 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Meposport Spin City, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Maio de 2026, foi constituída uma entidade limitada

com NUEL 105073233 de Archiford Lucas Tachiua Munyuki, solteiro, de nacionalidade moçambicana e Gibson Lucas Tachiua Munyuki, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Meposport Spin City, Lda.

Dois) A sede social fixa-se no Bairro Mulotana Bile, Quarteirão n.º 22, Casa n.º 25, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sede poderá ser mudada e poderão ser criadas sucursais ou delegações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

O objeto da sociedade consiste na:

- a) desporto motorizado com fins lucrativos;
- b) construção, gestão e exploração de infraestruturas desportivas e pistas de automobilismo;
- c) organização de eventos desportivos, atividades de *spinning*, *drifting* e lazer;
- d) comércio de acessórios automóveis, serviços de restauração e atividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), repartido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Archiford Lucas Tachiua Munyuki;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gibson Lucas Tachiua Munyuki.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efetuar à sociedade os suprimentos necessários para a prossecução do objeto social.

Dois) A restituição destes valores será feita quando a disponibilidade de caixa o permitir, tendo prioridade sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) assuntos financeiros e bancários: obriga-se com a assinatura conjunta dos dois Administradores, Archiford Lucas Tachiua Munyuki e Gibson Lucas Tachiua Munyuki;
- b) assuntos burocráticos e de expediente: obriga-se com a assinatura de apenas um dos administradores.

Três) Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento prévio do outro sócio, que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Move Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Abril de 2026, foram efectuadas alterações na sociedade Move Moz, Limitada,

uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL), sob o número único de entidade legal (NUEL) 101344185, a saber: (i) cessão das quotas detidas pelas sócias Dalila Sónia Tsihlakis, Tatiana Nicole Tsihlakis e TTAD, Limitada à nova sócia, a sociedade comercial Tateçera, SAS; e (ii) alteração do artigo sétimo da sociedade.

Sendo, portanto, necessário alterar os artigos quinto e sétimo dos estatutos da sociedade, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Craig Anthony Lawrence; e
- b) uma quota no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Tateçera, SAS, sociedade comercial constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas, é livre, podendo ser realizada entre sócios ou a terceiros, não dependendo de consentimento da sociedade nem estando sujeita a direito de preferência.

Dois) Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, renunciar expressamente a qualquer direito de preferência que lhes pudesse assistir, quer ao abrigo dos presentes estatutos, quer nos termos da legislação aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozrare Minerals, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Mozrare Minerals, S.A constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Mozrare Minerals, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de todo tipo de serviços;
- b) exploração de minas de todo tipo de minerais, compra e venda de todo tipo de minerais;
- c) transporte, segurança;
- d) venda de combustível, gás e lubrificantes;
- e) construção;
- f) pesquisa e prospecção mineira;
- g) exploração e transformação industrial de minerais;
- h) comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- i) hidrocarbonetos;
- j) fornecimento de cabos electricos;
- k) energia e equipamentos de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas: participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de MT 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000,00MT (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador Único, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nhampiwa Service, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 5 de Agosto de 2025, firma constituída por: Jhona Joaquim Nhampiua, solteiro, natural de Guro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106755150I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoió, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro e residente no Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Nhampiwa Service, SU, Lda, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhampiwa Service, SU, Lda uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na Zona do mercado Novo, Bairro Militar, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades primárias:

- i) comércio a grosso e a retalho de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- ii) operador de moeda electrónica (emola, mpesa e mkesh);
- iii) serigrafia e gráfica;
- iv) venda de material escolar e de escritório;
- v) venda e reparação de telemóveis, acessórios e derivados;
- vi) prestação de serviços de digitação e impressão de dados e documentos; reparação, montagem e manutenção de aparelhos eléctricos, antenas parabólicas, ar-condicionados, câmeras de vigilância e vedações elétricas;

vii) fornecimento e venda de *softwares* informáticos;

viii) aluguer de aparelhos de som para qualquer tipo de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Jhona Joaquim Nhampiua, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação da sócia, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Jhona Joaquim Nhampiua, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 5 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Norte Recursos Investimentos, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105072483, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Norte Recursos Investimentos, SU, Lda, constituída pelo sócio Ruimin Dai, solteiro, de nacionalidade chinesa, nascido aos 14 de Setembro de 2003, portador de Passaporte n.º EE8439821, emitido aos 22 de Maio de 2023, residente Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Norte Recursos Investimentos, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, bairro de Muhala-Expansão, próximo ao supermercado China Mall.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) investimento em participações sociais: aquisição, detenção, gestão e alienação de participações sociais em empresas de transportes, empresas de aluguer de máquinas de construção e futuras empresas mineiras;
- ii) venda e aluguer de máquinas e equipamentos industriais e mineiros: prestação de serviços de venda, aluguer, instalação, manutenção e assistência técnica de máquinas industriais, equipamentos mineiros e acessórios relacionados;
- iii) compra, venda e gestão de ativos, bem como cooperação com empresas estrangeiras: realização de operações de compra, venda e gestão de bens móveis e imóveis; desenvolvimento de joint ventures, cooperação e cooperação económica e tecnológica com empresas estrangeiras;
- iv) investimento em ações do setor mineiro: subscrição, detenção, gestão e alienação de ações, participações e outros direitos em empresas que se dedicam à

exploração mineira, prospecção de minerais e desenvolvimento de recursos minerais;

- v) gestão de investimentos e financiamento: de acordo com o planeamento estratégico, mobilizar capital para o aumento de capital, a ampliação da participação em empresas associadas, o investimento em projetos e o reinvestimento, garantindo a coordenação na angariação dos fundos necessários para o desenvolvimento operacional de todas as subsidiárias;
- vi) serviços de gestão e consultoria: prestar serviços partilhados a todas as subsidiárias nas áreas de administração, finanças, conformidade, assuntos jurídicos, recursos humanos e tecnologias da informação, com o objetivo de reduzir os custos operacionais globais do grupo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única: uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT do capital social, equivalente a 100%, pertencente ao sócio único Ruimin Dai.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único Ruimin Dai, por deliberação da sociedade.

Dois) O sócio único, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 11 de Maio de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Northern Machinery Leasing, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105072882, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Northern Machinery Leasing, Lda, constituída entre os sócios Hunan Zhangy Equipment Rent Co – Sociedade Unipessoal, Ltd com capital social de 3.000.000,00 de Yuans na sua sede na sala 403, edifício 11, condomínio Xianghe Huafu, Rua Yihuan West, Distrito de Yutan, Cidade de Ningxiang, Cidade de Changsha, Província de Hunan, China, com o Código Unificado de Crédito Social Número 91430182MAKCA4DX2Q, representada pelo senhor Jianqiang Dai, casado, de nacionalidade chinesa, 23 de Novembro de 1975, portador de Passaporte n.º EK3567530, emitido a 14 de Dezembro de 2018, residente Cidade de Nampula, e Norte Recursos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda, com capital social de 1.000.000,00MT na sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão, próximo ao supermercado China Mall, com o NUEL 105072483, representada pelo senhor Ruimin Dai, casado, de nacionalidade chinesa, nascido a 14 de Setembro de 2003, portador de Passaporte n.º EE8439821, emitido a 22 de Maio de 2023, residente Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Northern Machinery Leasing, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, bairro de Muhala-Expansão, próximo ao supermercado China Mall.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) importação, venda e aluguer de máquinas e equipamentos de construção e seus acessórios: aquisição, importação, venda e locação de máquinas de

construção (incluindo escavadoras, carregadoras, *bulldozers*, gruas, cilindros compactadores, etc.) provenientes principalmente da China, bem como de peças sobressalentes e ferramentas relacionadas;

- b) serviços de transporte e logística: prestação de serviços de transporte de mercadorias por via rodoviária, ferroviária e multimodal, incluindo especificamente o transporte, distribuição, içamento e movimentação de máquinas de construção; armazenagem, carga e descarga, serviços aduaneiros de despacho e desalfandegamento, e gestão da cadeia de abastecimento;
- c) recepção, montagem, reparação e manutenção de máquinas de construção: recepção de máquinas de construção importadas da China, realização de montagem, afinação, inspecção técnica, reparação, manutenção e fornecimento de peças sobressalentes, bem como assistência técnica pós-venda;
- d) aluguer de equipamentos mecânicos: prestação de serviços de aluguer de curto ou longo prazo de máquinas e equipamentos de construção a clientes nos sectores de construção, mineração, agricultura, infra-estruturas, etc., podendo incluir operadores ou supervisão técnica;
- e) importação, exportação e comércio de automóveis: importação, exportação, venda, agenciamento e distribuição de veículos automóveis novos e usados, incluindo viaturas ligeiras, comerciais, autocarros, camiões e veículos especiais; fornecimento de peças sobressalentes e serviços pós-venda;
- f) comércio de produtos minerais: compra, venda, importação, exportação e comércio interno de recursos minerais, incluindo, mas não se limitando a, areias pesadas, carvão, grafite, calcário, mármore, ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas, minerais industriais; participação em actividades de logística, armazenagem e controlo de qualidade de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente à empresa Hunan Zhangy Equipment Rent Co, Ltd representada pelo senhor Jianqiang Dai, correspondente a 30% do capital social;
- b) uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), pertencente à empresa Norte Recursos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda representada pelo senhor Ruimin Dai, correspondente a 70% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será gerida pela empresa pelo senhor Ruimin Dai, por deliberação da sociedade.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura do sócio, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 11 de Maio de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Óptica Prestige, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060153, firma essa constituídos pelos sócios Taero Samuel Sarai, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601009098591, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Cidade de Chimoio, no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, e residente nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica; Marnela

Samuel Sarai, solteiro, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0601010834478, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco e residente nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica e Marta Ngandife Manuel, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864081F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e dois e residente nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Óptica Prestige, Lda vai ter a sua sede no Inchope, Distrito de Gondola, Província de Manica e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de todo tipo de material óptico;
- b) próteses oculares e auriculares;
- c) Consulta de vista.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), cada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, cada, pertencentes aos sócios Taero Samuel Sarai e Marnela Samuel Sarai e a outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente a sócia Marta Ngandife Manuel respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Marnela Samuel Sarai, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Chimoio, 12 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Eu & Ela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068796, a entidade legal supra constituída, constituída por: Alfredo José António Fino, casado, portador do BI n.º 080101585879A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 29 de Junho de 2017, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muelé 01, Cidade de Inhambane, titular do NUIT 103179564.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Padaria e Pastelaria EU & Ela, SU, Lda que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Eu & Ela, SU, Lda e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chalambe-2, Cidade e Província de Inhambane. Por deliberação da assembleia geral podem transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades: fabrico e a comercialização de produtos de panificação, restaurante e bar, *catering*, consultoria em gestão de negócios e recursos humanos, comércio a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias desde que tenha a sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio único Alfredo José António Fino.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alfredo José António Fino, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores ou seus representantes, através de uma acta ou procuração.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então o sócio deliberará em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Palantir Engenharias
e Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o

NUEL105053159,foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Palantir Engenharias e Serviços, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro do 1.º de Maio, Q n.º 57, Casa n.º 36, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: redes de fibra óptica: instalação e manutenção de redes de fibra óptica para transmissão de dados de alta velocidade; torre de telecomunicações: construção e manutenção de torres de telecomunicações para suportar antenas e outros equipamentos de comunicação; data centers: fornecimento de infra-estrutura de data centers para armazenamento e processamento de dados; redes de *backbone*: instalação e manutenção de redes de *backbone* para conectar diferentes regiões e cidades; infra-estrutura de rede: instalação e manutenção de infra-estrutura de rede, incluindo cabos, rateadores e *switches*; serviços de energia: fornecimento de serviços de energia para suportar a infra-estrutura de telecomunicações; gerenciamento de rede: gerenciamento e monitoramento de redes de telecomunicações para garantir a disponibilidade e o desempenho; segurança de rede: implementação de medidas de segurança para proteger as redes de telecomunicações contra ameaças cibernéticas; serviços de importação de material de suporte técnico e áreas afins; serviços de limpeza e manutenção de redes de fibra óptica; construção de torres de telecomunicações: construção de torres de telecomunicações para suportar antenas e outros equipamentos de comunicação; instalação de antenas e equipamentos de comunicação em torres de telecomunicações ou outros locais; construção de sites de celular: construção de sites de celular, incluindo a instalação de equipamentos de comunicação e infra-estrutura de suporte; manutenção e reparo: manutenção e reparo de infra-estrutura de telefonia móvel, incluindo torres de telecomunicações e equipamentos

de comunicação; desenvolvimento de infra-estrutura: desenvolvimento de infra-estrutura de telefonia móvel, incluindo a planeamento e execução de projectos de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Vieira Josué Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Vieira Josué Nhantumbo, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Permafarms, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular celebrado a 23 de Abril de 2026, foi constituída a sociedade unipessoal por quota, sob a firma Permafarms, SU, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105072950, com o capital social de um milhão de meticais, detido na totalidade por PermaCashews – Indústria de Processamento de Caju, Lda, na qualidade de sócia única, e que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Permafarms, SU, Lda., e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais,

à data do registo de constituição, uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Elias Lucas Kumato, n.º 283, Sommerschield, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sede poderá ser alterada dentro do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração agrícola em geral;
- b) produção, cultivo e comercialização de produtos agrícolas;
- c) desenvolvimento de plantações agrícolas perenes, incluindo cajueiros, macadâmia e outras culturas;
- d) desenvolvimento de plantações agrícolas anuais, incluindo oleaginosas e cerealíferas e outras culturas;
- e) prestação de serviços agrícolas;
- f) transformação e processamento de produtos agrícolas;
- g) armazenamento, transporte, comercialização e exportação de produtos agrícolas;
- h) desenvolvimento de infra-estruturas de irrigação e logísticas;
- i) produção animal de Fauna Bravia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

Mediante prévia deliberação da sócia, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MTn (um milhão de meticais), correspondente a uma

única quota, pertencente a PermaCashews – Indústria de Processamento de Caju, Lda, uma sociedade por quotas com sede na EN1, Vila da Macia, Gaza, com o NUEL 100848945 e com o NUIT 400787824.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade por quotas é administrada por 3 administradores, com um mandato de 3 anos, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os Administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de dois administradores;
- b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Abril do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por decisão do sócio, este será o liquidatário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da primeira administração

Até nova nomeação em assembleia geral, o conselho de administração é composto pelos Exmos Senhores:

- a) Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, residente na Av. Julius Nyerere n.º 130, 2.º C, Maputo, com o DIRE n.º 11PT00076383S, NUIT 115406329;
- b) Marcelo António de Sousa Nunes, residente na Av. Abel Baptista, Matola, com o DIRE n.º 10PT0007450I, NUIT 110337590;
- c) Luis Maria Pacheco de Carvalho, residente na Av. Marginal n.º 9211, Triunfo, Maputo, com o DIRE n.º 11PT00092897C, NUIT 143672085.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quembo Engenharia & Manutenção Elétrica – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105057611, a sociedade Quembo Engenharia & Manutenção Elétrica – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por documento particular aos 1 de Outubro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Quembo Engenharia & Manutenção Elétrica – Sociedade Unipessoal, Lda com sede na Estrada Nacional n.º 07, bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação

do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção de rede da média e baixa tensão;
- b) montagem e manutenção transformadores;
- c) instalação elétrica industrial e automação industrial;
- d) instalação elétrica residencial;
- e) central a diesel;
- f) central fotovoltaica;
- g) frio e climatização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Maninho Tome Quembo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 051104382190Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Outubro de 2020, com NUIT 130712398.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é confiada a Maninho Tome Quembo, que simultaneamente representa a sociedade e que desde já fica nomeada gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Alemanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105069243, a Sociedade Restaurante Alemanha, Limitada, constituída por documento particular de vinte de Março de dois mil e vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Restaurante Alemanha, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social: a sociedade tem como objeto principal a exploração das seguintes actividades: restaurante e bar, para venda de comidas, bebidas, refrigerantes e todos os produtos relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objeto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo 51%, correspondente a trezentos trinta e um mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Bernd De Hoog e 49%, correspondente a trezentos e dezoito mil e quinhentos meticais Timo Welz, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente, será exercida pelos

sócios conjuntamente com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objeto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte de Março de dois mil vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.



RZ Tshembeka, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070580 uma sociedade denominada RZ Tshembeka, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Roksen Xavier Zunguze solteiro, natural da Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102027928M, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil de Cidade de Maputo, em 10 de Março de 2026, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RZ Tshembeka, SU, Lda é constituída por tempo indeterminado, com sede no bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio, Província de Manica, o sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem, poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do, País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em engenharia
- b) consultoria de empreitadas;
- c) prestações de serviços de rent- a- car;
- d) fornecimento de material de construção;

- e) comércio de materiais de escritório, etc;
- f) comércio de viaturas;
- g) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações, participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de uma quota igual no valor nominal de 20.000,00MT equivalentes a 100% do capital social cada, pertencentes ao sócio único Roksen Xavier Zunguze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pelo representante Roksen Xavier Zunguze, que desde já fica nomeado sócio único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do proprietário nomeado.

Dois) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução, os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



SD Building Line, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 105053542, SD Building Line, Lda, constituída por um contrato particular, a reger- se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de SD Building Line, Lda – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Toure 1878 2D, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da atividade de construção civil e prestação de serviços:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) estudos e projectos;
- c) arquitectura e urbanismo;
- d) fiscalização de obras e projectos;
- e) gestão de contratos;
- f) consultoria de construção civil;
- g) prestação de serviços;
- h) fornecimento de bens e serviços;
- i) fornecimento de material de escritório;
- j) aluguer de equipamento;
- k) venda de produtos de higiene e limpeza;
- l) venda de material de construção (Importação e exportação);
- m) fornecimento de consumíveis de escritório;
- n) importação e exportação de bens;
- o) transporte de cargas, bens e mercadorias diversas dentro e fora do território nacional;
- p) venda de todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio, Fernando Sambo Júnior, que corresponde a 50% do capital social; e

b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio, Alson Ernesto Dimande, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores entre eles os sócios ou nomeados pela sociedade, em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus contratos, documentos é bastante a assinatura do administrador nomeado Fernando Sambo Júnior quando no exercício de atribuições que lhes tenham sido conferidos nos termos e limites do referido mandato.

Três) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração mediante procuração.

Quatro) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Seablue Scuba Safaris, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral ordinária de divisão e cessão parcial e total de quotas e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, do dia cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, na sua sede comercial na Massavana, Distrito de Jangamo e na Província de Inhambane, reuniu na Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Seablue Scuba Safaris, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105020801, com capital social de 2.081.586,11MT, na presença dos sócios: John Martin Jules Macquet, detentor de uma quota no valor nominal de 693.862,03MT, correspondente a 33,3% do capital social; Cornelia Gertrude Ravenscroft, detentora de uma quota no valor nominal de 693.862,03MT, correspondente a 33,3% do capital social e Michael James Ravenscroft, detentor de uma quota no valor nominal de 693.862,04MT, correspondente a 33,4%, perfazendo assim a totalidade do capital social.

Esteve como convidado o senhor Willem Frederik Van Der Nest, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África-do-sul portador do Passaporte n.º A10118995, emitido pelas sul-africanas, aos dezanove de Outubro de dois mil, vinte e dois.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade, a divisão da quota valor no nominal de 693.862,03MT, (seiscentos e noventa e três mil e oitocentos sessenta e dois meticais e quatro centavos), detida pelo sócio John Martin Jules Macquet, em duas partes desiguais sendo uma quota no valor nominal de cento oitenta e sete mil, trezentos quarenta dois meticais e setenta e cinco centavos (187.342,75MT), do capital social da sociedade, que pretende cerder a favor do senhor Willem Frederik Van Der Nest, e a outra quota no valor nominal de quinhentos e seis mil, quinhentos e dezanove meticais e vinte e oito centavos (506.519.28), do capital social da sociedade, que cede a favor do sócio Michael James Ravenscroft. A sócia Cornelia Gertrude Ravenscroft, detentora de uma quota no valor nominal de 693.862,03MT, (seiscentos e noventa e três mil e oitocentos sessenta e dois meticais e três centavos), correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento), também decidiu ceder na totalidade a sua quota a favor do sócio Michael James Ravenscroft. Os sócios cedentes declaram que de hoje em diante apartam-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

O sócio Michael James Ravenscroft, decidiu unificar a quota cedida com que já detinha na sociedade passando a deter uma quota no valor nominal de (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos quarenta e três meticais e trinta e seis centavos) 1.894.243,36 MT, correspondente a 91% do capital social, e o senhor Willem Frederik Van Der Nest, entra na sociedade com todos os direitos e obrigações em todos actos e contratos, passando a deter uma quota no valor nominal de cento oitenta e sete mil, trezentos quarenta dois meticais e setenta e cinco centavos (187.342,75MT).

Em relação ao terceiro e último ponto de agenda os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quinto e décimo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 2.081.586,11MT (dois milhões, oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis meticais e onze centavos), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos

quarenta e três meticais e trinta e seis centavos) 1.894.243,36 MT, correspondente a 91% (quarenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Michael James Ravenscroft;

b) uma quota com o valor nominal de cento oitenta e sete mil, trezentos quarenta dois meticais e setenta e cinco centavos (187.342,75MT), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Willem Frederik Van Der Nest.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sofala Systems Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Sofala Systems Group, Limitada, matriculada sob NUEL 105048137 entre Ernesto Constantino Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070704850045J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

John Frank Taylor, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º BE299681, emitido aos 31 de Outubro de 2024, residente na Cidade da Beira; é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sofala Systems Group, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Avenida do Centro Comercial n.º 2311, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio geral, compra e venda de material electrónico, importação e

exportação, serviços de internet, construção civil, transporte de mercadorias, hotelaria, restauração, *marketing* e outras actividades afins permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Constantino Muchanga;
- b) uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio John Frank Taylor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio John Frank Taylor, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e no presente pacto social.

O Técnico, *Ilegível*.

Solar Guezi – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dez de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105068392, constituída no dia nove de Abril dois mil vinte e quatro, por Julião Castigo, Casado de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030100416468Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos 8 de Julho de 2022.

CAPÍTULO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Solar Guezi – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Maxixe, província de Inhambane, podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de fornecimento, montagem, assistência técnica e comercialização da luz solar;
- b) importação, exportação e comercialização de equipamentos eléctricos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Julião Castigo, casado, titular do NUIT 107422366.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Julião Castigo, casado, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 29 de Outubro de 2025. — A Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Boas Coisas – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073194 uma sociedade denominada Supermercado Boas Coisas – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, por Shuiqin Zhuang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no Bairro de Albazine, Av. Cardeal Don Alexandre, Casa n.º 281, R/C, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º EN8164011, emitido pelos Serviços de emigração chinesa, aos 25 de Novembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação de Supermercado Boas Coisas – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Av. de

Moçambique, Bairro de Zimpeto, recinto do estádio nacional de Zimpeto, R/C, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social actividade de: comércio em supermercado e hipermercados, comércio de bebidas, produtos alimentares, cosméticos e de especiarias, comércio de eletrodomésticos, consumíveis de escritórios, gestão de projetos, -participações sociais em outras sociedades, venda de minérios, fornecimento de produtos alimentares. -fornecimento do produtos de higiene e limpeza, fornecimento de produtos consumíveis de escritórios e equipamentos informáticos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e correspondente a uma e única quotas estabelecida de seguinte forma: uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao único sócio Shuiqin Zhuang, correspondente a cem porcentos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo Senhor Zhong Zhong Zhong, que pode designar o um gerente em Assembleia Geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SVT LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis, número 03/SVT/2026, a sociedade SVT LAB – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105031035, deliberou a transformação da sociedade por quotas para sociedade anónima, alteração da denominação social e alteração integral dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e denomina-se SVT LAB, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua General Machado, n.º 75, Bairro Chaimite, na Praça do Município, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a Sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua transformação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) a importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de produtos, artigos, reagentes, dispositivos, máquinas e equipamentos laboratoriais;
- b) a importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de produtos, artigos, medicamentos, dispositivos, máquinas e equipamentos hospitalares;
- c) instalação, manutenção e reparação de dispositivos, máquinas e equipamentos laboratoriais e hospitalares;
- d) a representação de marcas nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MZN (um milhão de meticais) e está representado por mil acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um máximo de cinco administradores, os quais deverão preferencialmente estar em número ímpar.

Dois) A eleição dos Administradores é feita em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) Os Administradores podem ser dispensados de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou

contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcio, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiros, independentemente do respectivo objecto;

b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados por lei ou pelo contrato de sociedade;

e) definir as políticas gerais e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade considera-se vinculada/ obrigada com a assinatura ou intervenção da Administradora ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos, sendo que, exercerá as funções de Administradora Única, a Senhora Frauzina Eugénia Hunguana.

Maputo, 12 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tsetsera Minerals, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Tsetsera Minerals, SA constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Tsetsera Minerals, SA., e rege-se pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Bárue, Bairro dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) fornecimento de material informático, eléctrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas; participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) representado por 3.000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticaís) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da Sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto

por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Global Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Global Serviços, Limitada, registada sob n.º 101646386, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nacala a cargo de Meque Molava, conservador e notário superior, por acta do dia trinta de Janeiro de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas, reuniu-se assembleia geral extraordinária, no seu posto de trabalho, sita no Bairro Triangulo, Q. 4, C. 63, Posto Administrativo de Mutiva,

Cidade de Nacala-Porto, por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro e quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção: os senhores Atija Abdul Ibraimo e Buana Carlos, passam a deter os quarenta por cento (40%) de capital social, correspondente a vinte mil meticaís (20.000,00MT) do sócio Nuno Filipe da Silvas Pires, repartidos por igual forma, compreendendo o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe da Silva Pires;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a sócia Atija Abdul Ibraimo;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Buana Carlos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação social

A sociedade adota a denominação Global Serviços, Lda uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no presente Estatutos, e em tudo que for omissos, pela legislação civil ou comercial moçambicana.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Bairro Maiaia, Nacala-Porto, província de Nampula, é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração por um período indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objeto o justifique.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, recursos humanos, recrutamento e formação profissional, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras atividades especializadas para apoio administrativo, construção, manutenção e fiscalização de

edifícios., promoção, implementação, gestão e manutenção de empreendimentos imobiliárias e hoteleiros e decoração, ornamentação e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se a outras atividades em outras áreas, desde que para tal tenha as licenças ou autorizações dos respetivos organismos competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe Da Silva Pires;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a sócia Atija Abdul Ibraimo;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Buana Carlos.

ARTIGO CINCO

Suprimentos

Serão permitidos suprimentos a sociedade em tudo ou parte que for necessário para a prossecução dos objetivos preconizados pela sociedade, a sua aquisição será por consenso mútuo dos sócios, sendo os encargos assumidos pelas mesmas aquisições, da inteira responsabilidade da sociedade, no que concerne ao seu pagamento ou liquidação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela administração da sociedade por meio de e-mail ou carta simples, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade dispensa caução e será exercida pelo sócio Nuno Filipe da Silva Pires, durante um biénio sem prejuízo de reeleição.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos relativos a prossecução do seu objeto social, desde que a lei nem o presente contrato não reserve a assembleia geral.

Três) Para a atos que onerem, vendam ou de alguma forma garantam dividas necessita de assinatura conjunta dos dois sócios ou desde que um deles apresente procuração com poderes especiais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 5 de Maio de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT